



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06714/17

Administração Municipal. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Ato de Pessoal. Aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 0024/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, concedida ao servidor José Bernardo da Silva, ex-ocupante do cargo de Servente de Obras, matrícula nº 8058-6, baixado por ato do Presidente do IPM, em 18/10/2007, tendo por fundamentação o art. 40, § 1º, III, "a", e §§ 3º, 5º e 17º da CF/88, com redação dada pela EC 20/98 com redação dada pela EC 41/2003.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, entendeu que se fazia necessária notificação da autoridade responsável para que adote as medidas cabíveis nos seguintes termos:

- Enviar os documentos pessoais do beneficiário de forma legível.

Notificado, o gestor deixou escoar o prazo sem que apresentasse justificativas.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 68, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06714/17

resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, para que envie os documentos pessoais do beneficiário de forma legível.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 06714/17, que trata de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, concedida ao servidor José Bernardo da Silva, ex-ocupante do cargo de Servente de Obras, matrícula nº 8058-6, baixado por ato do Presidente do IPM, em 18/10/2007, tendo por fundamentação o art. 40, § 1º, III, "a", e §§ 3º, 5º e 17º da CF/88, com redação dada pela EC 20/98 com redação dada pela EC 41/2003, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa por descumprimento, ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, para que envie os documentos pessoais do beneficiário de forma legível.

Publique-se e cumpra-se
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de março de 2019

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

Assinado 2 de Abril de 2019 às 09:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Abril de 2019 às 09:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Abril de 2019 às 09:46



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Abril de 2019 às 14:07



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO